



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987

Fixa o valor da Taxa de Expediente para transferências de Prédios e Terrenos para o exercício de 1988.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a Taxa de Expediente para transferências de prédios e terrenos (averbações) para o exercício de 1988, constante da Tabela III, alterada pela Lei nº 2.090, de 18 de dezembro de 1986, conforme a seguinte Tabela:

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
A - De Expediente	
.....	
h)- Transferências de Imóveis:	
<u>PRÉDIOS</u>	
- Até 29 pontos	Cz\$ 180,00
- De 30 à 49 pontos	Cz\$ 350,00
- De 50 à 75 pontos	Cz\$ 700,00
- De 76 à 100 pontos	Cz\$1.300,00
<u>TERREÑOS</u>	
- Dentro da 1ª Zona Urbana	Cz\$1.000,00
- Dentro da 2ª Zona Urbana	Cz\$ 500,00
- Dentro da 3ª Zona Urbana	Cz\$ 200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

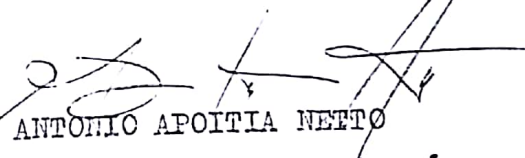
§ 1º - A taxa de expediente para transferências de prédios será cobrada tendo como base a classificação destes por pontos, constante na ficha cadastral do imóvel que avalia os prédios de acordo com suas características construtivas, conforme Decreto nº 189, de 27/12/1972, art. 19 e § único.

§ 2º - A taxa de expediente para transferências de terrenos será cobrada tendo por base a localização do mesmo dentro das 3 (três) zonas urbanas estabelecidas na disposição dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 886, de 27/09/1971, utilizando-se como critério de cobrança a testada padrão igual a 12 (doze) metros linear ou fração, e no caso de terrenos que possuam extensão superior à testada padrão a taxa incidirá sobre tantas quantas corresponderem no mesmo.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.-

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 1.987.




ANTÔNIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração